



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 127/2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 4 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos responsáveis a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º Considera-se responsável pelas medidas previstas neste artigo o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.

§ 2º Considera-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 3º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal aplicará ao responsável multa no valor de 20 (vinte) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º Ao responsável que não foi autuado ou notificado pelo descumprimento do disposto neste artigo, dentro do lapso de 2 (dois) anos, será dada oportunidade de regularizar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição da multa mencionada no parágrafo anterior.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 5º O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições deste artigo.

§ 6º Após o vencimento da multa, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.”

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de março de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo